



**CRC-SE**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE  
Rua Itaporanga n.º 103 – Centro – CEP 49010-140 – Fone: 211-6812/2650 – Aracaju-SE  
Home-page: [www.crcse.org.br](http://www.crcse.org.br) - E-mail: [crcse@crcse.org.br](mailto:crcse@crcse.org.br)

## RESOLUÇÃO CRCSE Nº. 446/09

**APROVA AD REFERENDUM DO  
PLENÁRIO, CRITÉRIOS PARA  
COBRANÇA DE DÉBITOS  
ANTERIORES A 2009, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO,** o que dispõe a Resolução CFC n.º 1.082/08,  
de 24 de novembro de 2006;

**CONSIDERANDO,** a aprovação unânime do Conselho Diretor.

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** – Os débitos anteriores ao exercício de 2008, atualizados monetariamente, calculados até a data do recolhimento, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, serão pagos:

I – Os débitos referente a 2003 e anteriores terão redução de 50% (cinquenta por cento) sobre os acréscimos do valor corrigido;

II – Os débitos relativos aos exercícios de 2004 a 2008 terão redução de 30% (trinta por cento) sobre os acréscimos do valor corrigido.



**CRC-SE**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**  
Rua Itaporanga n.º 103 – Centro – CEP 49010-140 – Fone: 211-6812/2650 – Aracaju-SE  
Home-page: [www.crcse.org.br](http://www.crcse.org.br) - E-mail: [crcse@crcse.org.br](mailto:crcse@crcse.org.br)

III – Os débitos relativos às aplicações de multas por ausência à eleição e de infração, desconto de 50% (cinquenta por cento) relativo aos acréscimos, quando o pagamento for efetuado no prazo estipulado na intimação para a quitação do débito.

**Art. 2.º** – Aos Contabilistas e Organizações que optarem pelo parcelamento, este poderá ser efetivado em parcelas mensais, cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) .

Parágrafo Único – O parcelamento de que trata o artigo anterior, não deverá exceder o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, obedecendo as disposições contidas no Termo de Confissão de Dívida assinado na ocasião do mesmo.

**Art. 3.º** – Esta Resolução entra em vigor após homologação do Conselho Federal de Contabilidade e seus efeitos retroagirão a 05 de janeiro de 2009.

Aracaju-SE, 05 de janeiro de 2009.

  
Contador **Romualdo Batista de Melo**  
**PRESIDENTE**